



Poder Judiciário Federal  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região**

Vetor nº 364023 - ABRIL VERDE E NR-01: O NOVO OLHAR SOBRE SEGURANÇA

**DESPACHO AEJ 015/2026 - Contratação (ID 18240135)**

**DESPACHO AEJ 015/2026**

Curitiba, 25 de março de 2026.

Assunto: Contratação dos palestrantes Fernando Akio Mariya e Leonardo Rocha Rodrigues para o Evento "Abril Verde e NR-01: O Novo Olhar sobre Segurança".

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Trata-se da contratação dos palestrantes **Fernando Akio Mariya e Leonardo Rocha Rodrigues** para o Evento "**Abril Verde e NR-01: O Novo Olhar sobre Segurança**", a ocorrer no dia 28 de abril de 2026, das 16h30 às 18h30, com carga horária de duas horas, na modalidade EAD, com transmissão ao vivo por meio do canal do YouTube da Escola Judicial.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, **Simone Galan de Figueiredo**, autorizou as contratações por meio do despacho **DES AEJ 011/2026**.

**II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. O parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º, por sua vez, dispõe que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores. Essa previsão foi consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124 /2023 do Órgão Especial)"

**III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigatoriedade de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa. Considerando que a presente contratação se refere à prestação de serviços de ensino, verifica-se o enquadramento na hipótese prevista na nova lei das licitações (artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021):

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

#### **IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS INSTRUTORES**

1. O objeto do contrato enquadra-se como serviço técnico profissional especializado, do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Constata-se a singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial reside na competência específica do contratado.

3. Quanto à notória especialização e habilitação dos instrutores, as qualificações são as seguintes:

**Fernando Akio Mariya** – Médico. Pós-graduado em Medicina do Trabalho pela Universidade de São Paulo – USP e pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT/AMB. Coordenador do módulo de Gestão da Saúde do Trabalhador no curso de pós-graduação em Medicina do Trabalho da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – USP - FMUSP. Coordenador do curso de pós-graduação em Gestão de Saúde Corporativa do Hospital Israelita Albert Einstein.

**Leonardo Rocha Rodrigues** –Fisioterapeuta. Pós-graduado em Fisioterapia do Trabalho pela Faculdade CBES, em Engenharia de Produção com Ênfase em Ergonomia pela Universidade

Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, em Ergonomia na Resiliência das Organizações Laborais pela Universidade de Lisboa - ULISBOA e em Ergonomia: Processo, Projeto e Produto pela Faculdade SPEI. Ergonomista sênior certificado pela Associação Brasileira de Ergonomia - ABERGO. Coordenador do Comitê Técnico em Ergonomia Forense da ABERGO.

Assim, os instrutores possuem qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da capacitação.

#### V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, em observância às previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional. Conforme determinado no Despacho AEJ 011/2026, a remuneração dos palestrantes Fernando Akio Mariya e Leonardo Rocha Rodrigues observará as previsões do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023.

Instrutor	Profissão/ Titulação	Carga Horária	Valor da Hora	Cota Patronal	
Fernando Akio Mariya	Médico/Pós-graduado	2h/a	R\$ 480,00	R\$ 192,00	
Leonardo Rocha Rodrigues	Fisioterapeuta/ Pós-graduado	2h/a	R\$ 480,00	R\$ 192,00	R\$

A despesa total com a contratação é de **R\$ 2.304,00** (dois mil trezentos e quatro reais)

As despesas serão suportadas pelo programa de Formação de Magistrados – FAM /Ano: 2026.

**Critérios de sustentabilidade da contratação:**

(x) Ambiental - Divulgação do treinamento realizado por meio digital;

(x) Ambiental - Uso exclusivo de materiais digitais.

(x) Social - Evento utiliza linguagem simples.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento dos instrutores, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO segue em anexo.

Como fiscais, indica-se o servidor Nelson Amazonas Girão de Araújo, e, como substituta, Lígia Fernanda Keske Cassemiro.

(Assinado digitalmente)

**Nelson Amazonas Girão de Araújo**

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora **Thereza Cristina Gosdal**, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

**Edeni Mendes da Rocha**

Assessora da Escola Judicial - TRT 9ª Região

**DESPACHO AEJ 015/2026.**

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenhos aos instrutores, **Fernando Akio Mariya** e **Leonardo Rocha Rodrigues**, da seguinte forma:

**Fernando Akio Mariya – R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, acrescidos de **R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)**, decorrentes de encargos patronais – seguridade social.

**Leonardo Rocha Rodrigues – R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, acrescidos de **R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)**, decorrentes de encargos patronais – seguridade social.

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 25 de março de 2026.

**(Assinado digitalmente)**

**DESEMBARGADORA THEREZA CRISTINA GOSDAL**

Diretora da Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**Notificação Pessoal: THEREZA CRISTINA GOSDAL (ID 18416124)**

---

**Pessoa que será notificada:** THEREZA CRISTINA GOSDAL

**Texto da notificação:** Favor assinar o despacho de contratação

**Data de prazo:** 17/04/2026

**Email Enviado?:**

Sim

Data de envio: 07/04/2026 14:34:02

Destinatário: therezagosdal@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 364023 - ABRIL VERDE E NR-01: O NOVO OLHAR SOBRE SEGURANÇA

Arquivo:

**Data da Ciência:** 07/04/2026

**Comunicação via chat: THEREZA CRISTINA GOSDAL (ID 18416165)**

---

**Pessoa:** THEREZA CRISTINA GOSDAL

**Mensagem:** Favor assinar o despacho de contratação \*Expediente no qual consta a comunicação:\* <<https://intranet.trt9.jus.br/intranet2/f?p=396:41:::41:>

P41\_CD\_TB\_PROCESSO,P41\_CD\_TB\_VALOR:364023,18416165|Vetor nº 364023 ABRIL VERDE E NR-01: O NOVO OLHAR SOBRE SEGURANÇA>

**Mensagem enviada?:** Sim - Data de envio: 07/04/2026 14:35:35

**Notificação Pessoal: GERSON BASTOS RIBAS (ID 18416800)**

---

**Pessoa que será notificada:** GERSON BASTOS RIBAS

**Texto da notificação:** DESPACHO AEJ 015/2026 - Abril Verde

**Data de prazo:** 17/04/2026

**Email Enviado?:**

Sim

Data de envio: 07/04/2026 15:11:29

Destinatário: gersonribas@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 364023 - ABRIL VERDE E NR-01: O NOVO OLHAR SOBRE SEGURANÇA

Arquivo:

**Data da Ciência:** 07/04/2026

**Notificação à Unidade: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO (CCONT) (ID 18416813)**

---

**Unidade que será notificada:** COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO (CCONT)

**Texto da notificação:** DESPACHO AEJ 015/2026 - Abril Verde

**Data de prazo:** 17/04/2026

**Resultado:**

Sim

Data de envio: 07/04/2026 15:11:33

Destinatário: contabilidade@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 364023 - ABRIL VERDE E NR-01: O NOVO OLHAR SOBRE SEGURANÇA

Arquivo:

**Data da Ciência:** 08/04/2026